



Revista Direito e Práxis

E-ISSN: 2179-8966

direitoepraxis@gmail.com

Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Brasil

Garcez Ghirardi, José

Importante, Desimportante: Alice no País das Maravilhas como antecipação crítica das premissas do positivismo de Kelsen

Revista Direito e Práxis, vol. 7, núm. 4, 2016, pp. 232-260

Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, Brasil

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=350950139008>

- Como citar este artigo
- Número completo
- Mais artigos
- Home da revista no Redalyc

Importante, Desimportante: Alice no País das Maravilhas como antecipação crítica das premissas do positivismo de Kelsen

Important, Unimportant: A critical anticipation of the assumptions of legal positivism in Alice in Wonderland

José Garcez Ghirardi

Fundação Getúlio Vargas (FGV), São Paulo, São Paulo, Brasil. E-mail:
jose.ghirardi@fgv.br.

Artigo recebido em 20/10/2015 e aceito em 24/02/2016.

Resumo

Esse artigo apresenta Alice no País das maravilhas como uma crítica às premissas filosóficas subjacentes a Teoria Pura do Direito de Kelsen. A primeira secção discute a ideia de objeto puro. A segunda, examina a noção de coerência sistêmica e seu impacto na maneira Moderna de se pensar o Direito. A terceira explora as conexões entre essas leituras de sistema e a perpetuação do poder político e a última secção explica a noção de “antecipação crítica”.

Palavra-chave: Kelsen; positivismo; Lewis Carroll.

Abstract

This paper presents Alice in Wonderland as a critique of assumptions in Kelsen's Pure Theory of Law. The first section discusses Lewis the idea of a pure object. The second section examines the notion of systemic coherence and its impact on modern ways of thinking about law. The third explores the connections between such readings of systems and the perpetuation of political power and the last explains the idea of “critical anticipation”.

Keywords: Kelsen; positivism; Lewis Carroll.

Introdução

Quase um século separa *Alice no País das Maravilhas* (1865) da segunda edição, mais robusta e elaborada de *Teoria Pura do Direito* (1960; a primeira edição havia sido publicada em 1934). E, no entanto, é possível sugerir que o romance de Carroll antecipa e enfrenta criticamente muitas das premissas que serão fundamentais para a construção do clássico de Kelsen. Os dois textos, com as diferenças reveladoras que emergem do fato de pertencerem a gêneros diversos, têm como um de seus elementos centrais as regras e seu funcionamento. O País das Maravilhas, como Alice logo se dá conta, é um lugar infestado por regras de todos os tipos: elas estão presentes das rígidas demandas de etiqueta na hora do chá, no confuso jogo de croqué com a rainha e na insanidade processual com que o romance se encerra. A *Teoria Pura do Direito*, por sua vez, tem na *Grundnorm* a base sobre a qual se assenta.

Este artigo discute alguma das premissas subjacentes ao argumento de Kelsen como um exemplo da visão de mundo Moderna que Lewis Carroll dissecava com poderosa ironia.¹ A primeira secção (*Sonolenta e burra*) discute a crítica de Carroll à ideia de que, para se apreender corretamente um objeto (no caso de Kelsen, o Direito), é necessário defini-lo por meio de uma delimitação que o separe cuidadosamente de outros objetos com características semelhantes (como, por exemplo, a moral e a política, no argumento kelseniano). A segunda secção (*Morcegos comem gatos?*) discute a noção de coerência sistêmica e seu impacto na forma de a Modernidade pensar a verdade, o Direito e a sociedade. A terceira secção (*Cortem-lhes as cabeças*) explora as relações entre o entendimento dos sistemas como entidades axiologicamente neutras e a perpetuação do poder político. A quarta e última secção (*Importante, Desimportante*) explica o sentido em que uma “antecipação crítica” é tanto possível quanto útil para discutir algumas das premissas filosóficas Modernas que servem de base a argumentos centrais para o positivismo jurídico. Ela também discute as razões para esse artigo focar no trabalho de Kelsen e não no contemporâneo de Carroll, John Austin, cujo

¹ Uma versão (working paper) desse texto, em inglês, foi apresentada em GHIRARDI, J.G. Important, Unimportant: A Critical Anticipation of the Assumptions of Legal Positivism in Alice in Wonderland. FGV Direito SP Research Paper Series n. 103. São Paulo: FGV, 2014.

clássico *A Província da Jurisprudência Determinada* (1832) ainda permanece relevante para o debate jurídico contemporâneo. A perspectiva metodológica adotada é a proposta por François Ost (2005) em seu influente estudo sobre hermenêutica literária e jurídica.

1. Sonolenta e burra: a ideia de objetos puros

ALICE estava começando a ficar muito cansada de estar sentada ao lado da irmã na ribanceira, e de não ter nada que fazer; espiara uma ou duas vezes o livro que estava lendo, mas não tinha figuras nem diálogos, “e de que serve um livro”, pensou Alice, “sem figuras nem diálogos?”. Assim, refletia com seus botões (tanto quanto podia, porque o calor a fazia se sentir sonolenta e burra) se o prazer de fazer uma guirlanda de margaridas valeria o esforço de se levantar e colher as flores, quando de repente um Coelho Branco de olhos cor-de-rosa passou correndo por ela. (CARROLL, 2009, p.13)

Na abertura de sua obra-prima, Lewis Carroll nos apresenta a personagem principal como o perfeito antípoda da noção vitoriana de *ser humano racional*.² Alice nos é descrita como alguém pateticamente despreparado para entender corretamente o mundo. Em primeiro lugar, ela é mulher, portanto (como comumente se acreditava) menos bem equipada para o pensamento abstrato do que os homens.³ Os ciclos hormonais e a suposta instabilidade emocional que acarretam aconselhava que as mulheres se dedicassem antes à trivialidade das tarefas domésticas que às complexidades das especulações filosóficas.⁴ Além disso, Alice é uma criança, vale dizer, ela carece da agudeza intelectual que caracteriza a vida adulta. Na sociedade vitoriana, as crianças aprendem a controlar seus impulsos: elas são ensinadas a obedecer em silêncio àqueles que sabem das coisas até que possam estar maduras e

² Uma boa introdução a diferentes perspectivas críticas sobre o romance se encontra em: CARROLL, Lewis. *Alice in Wonderland*. GRAY, DONALD (editor). (2013). Quanto ao contexto da literatura inglesa no período vitoriano, ver WILSON (2003).

³ Para uma análise do papel da mulher na Inglaterra Vitoriana e suas representações sociais ver Carol Dyhouse's *The role of women: from self-sacrifice to self-awareness in The Victorians*. Teanek: Holmes & Meier, 1978.

⁴ Questões envolvendo o sexismo, as relações entre gênero e os papéis sociais nesse período são examinadas por HUGHES, Kathryn. *Gender roles in the 19th century*. In *Discovering Literature: Romantics and Victorians*. Disponível em <http://www.bl.uk/romantics-and-victorians/articles/gender-roles-in-the-19th-century#authorBlock1>. Acesso em 16 de fevereiro de 2016.

educadas o suficiente para formular e expressar adequadamente suas próprias opiniões.⁵ Para piorar as coisas, o mundo físico, representado tanto pela Natureza (é um dia de muito calor) e pelas necessidades biológicas da menina (ela está com sono e deseja dormir) torna ainda mais improvável que seja bem-sucedido o esforço de Alice de raciocinar com alguma qualidade.

É bastante compreensível, assim, que ela não consiga ver nenhuma utilidade em um livro sem ilustrações nem diálogos, como é o caso do volume que sua irmã tem em mãos (*“de que serve um livro”, pensou Alice, “sem figuras nem diálogos? ”*). Ilustrações e diálogos, afinal de contas, costumam aparecer, sobretudo, em obras de ficção (por exemplo, romances para mulheres e livros para crianças) que rotineiramente mimetizam a vida quotidiana e seus pequenos dilemas. Ambos estão ausentes (exceto pelo eventual gráfico ou tabela) de textos acadêmicos, teóricos, voltados à discussão de ideias gerais e teses de longo alcance. Alice não consegue dar valor a essas “obras sérias” porque, sentindo-se sonolenta e burra, carece das habilidades mentais necessárias para entender e apreciar o tesouro conceitual que tais obras encerram.

A menina parece assim pouco inclinada a seguir o exemplo da irmã e dedicar-se a uma leitura séria. Sua indolência preguiçosa é o oposto exato do comando de Benjamin Franklin: “Não percas tempo; emprega-o sempre em algo útil; suprima todas as ações desnecessárias” (FRANKLIN, 1963, p.78). Em um exercício de deliberação que lembra, humoristicamente, os debates do Utilitarismo vitoriano,⁶ Alice tenta decidir o que fazer com base em uma ponderação entre a quantidade de prazer e de dor que irá derivar de suas ações (*se o prazer de fazer uma guirlanda de margaridas valeria o esforço de se levantar e colher as flores*). Ela está, portanto, ociosa, sonolenta e burra quando, com a sem-cerimônia de sempre, o inesperado da vida concreta se manifesta – um coelho branco, trajando um colete, passa correndo à sua frente – e obriga a menina a responder instintivamente à perplexidade que lhe causa essa realidade nova.

⁵ A obra de Peter Gay, *The Bourgeois Experience* (1984-1993), norteia os comentários sobre a sociedade vitoriana que emolduram o argumento do texto. Como uma análise específica da sociedade vitoriana não é objeto deste trabalho, refiro aqui o leitor a esse texto, bem como às apreciações de HOBBSAWN (2009) e MITCHEL (2008).

⁶ Para o debate sobre Utilitarismo, conferir *Mill's Utilitarianism: A Reader's Guide* (WEST, 2007).

É significativo que, no romance de Carroll, Alice só seja capaz de observar as incongruências da vida quotidiana porque, ao contrário de sua irmã, ela está olhando *para o mundo* que a rodeia e em que está inserida, não para os discursos *sobre o mundo*. Se ela estivesse absorta, como a irmã, na leitura de um livro, o Coelho Branco teria passado sem perturbar-lhe as certezas e convicções. O fato de que ela não esteja pensando direito, vale dizer, que seus poderes de raciocínio e de reflexão estejam prejudicados por seu torpor permite a ela “suspender a descrença” e observar fenômenos que seus esquemas mentais tradicionais descartariam como impossíveis de ocorrer. Ao final do romance, Alice terá vivido uma riqueza de situações que lhe permitirão atingir um tipo de sabedoria prática com que sua estudiosa irmã nem mesmo sonha.

O humor de Carroll sugere, assim, um ganho inesperado na indolência de Alice. Ele observa que “*quando pensou sobre isso mais tarde, ocorreu-lhe que deveria ter ficado espantada, mas na hora tudo pareceu muito natural*” (CARROLL, 2009, p. 13). Alice *deveria* (*ought to*) ter ficado espantada, pois um Coelho com um bolso de colete e um relógio dentro dele não é algo previsível (nem mesmo possível) dentro das representações de mundo em que foi criada. *E apesar de tudo, um coelho branco de fato passou correndo*, ela poderia dizer – não obstante terem lhe dito que um evento como esse não deveria ser possível, ele está, contudo, ocorrendo bem à sua frente. A distinção precisa entre *dever ser* (*ought to*) e *ser* (*is*),⁷ central para a teoria de Kelsen,⁸ nem mesmo cruza a mente de Alice quando a menina é confrontada com a intricada realidade dos fatos. As ponderações racionais, desde o início do romance, parecem secundárias para esta menina, cujas ações derivam, prioritariamente, dos impulsos e da emoção.

A intricada realidade dos fatos, entretanto, é exatamente o que a teoria kelseniana necessita controlar para que possa funcionar a contento. Diametralmente oposto à postura adotada por Alice (que não se espanta quando deveria), Kelsen irá desenvolver sua obra traçando fronteiras claras e

⁷ Em We “Other Victorians”, Michel Foucault discute as formas que a sociedade vitoriana ignora e trata como impossível ou não existente os aspectos da vida não desejáveis no sistema social. (FOUCAULT, 1978, pp. 1-14).

⁸ O problema que envolve a diferenciação entre *ought to* como expressão de necessidade normativa e necessidade lógica é enfrentado por Dimoulis em seu Positivismo Jurídico (2006).

definidas para o objeto jurídico, separando nitidamente ser de dever-ser ([p]rocura – a teoria – responder a esta questão: o que é e como é o Direito? Mas já não lhe importa a questão de saber como deve ser o *Direito, ou como ele deve ser feito*) (KELSEN, 2009, p.1). Ele adota o procedimento de um cientista natural examinando um espécimen: um botânico estudando uma árvore até então desconhecida, um geólogo analisando um novo tipo de rocha. O Direito é um objeto que deve ser compreendido pela Razão, sem paixões nem interesses. Para isto, é importante depurá-lo daqueles elementos axiológicos (crenças religiosas, princípios morais, preferências políticas) que poderiam impedir a postura de neutralidade e imparcialidade que caracteriza o verdadeiro acadêmico.

Os sistemas jurídicos, entretanto, não são árvores, nem pedras. Eles não ocorrem naturalmente no universo, mas são produto da ação humana e, com enorme frequência, resultam de intensas batalhas entre partidários de crenças e interesses muito diversos. Ao aplicar a metodologia das Modernas ciências duras ao Direito, Kelsen (consciente e programaticamente) exclui de suas considerações a dimensão política e intencional que se encontra inscrita na lógica mesma do sistema. Ele *assassina para dissecar*, para citar o famoso verso de Wordsworth em *Virando as Mesas*, vale dizer, ele decide estudar uma criação humana eminentemente política e intencional (que incorpora uma série de decisões sobre o que deve ser feito) deixando de lado, precisamente, essas dimensões políticas e intencionais.⁹

O novo objeto, formado por essa excisão, torna-se então apto a ser tratado como um objeto *puro* – o Direito enquanto tal – e pode ser submetido, sem sobressaltos, à objetividade que caracteriza o escrutínio da ciência Moderna. (*Ela – a teoria – pretende libertar a ciência jurídica de todos os elementos que lhe são estranhos. Esse é o seu princípio metodológico fundamental*) (KELSEN, 2009, p.1). À semelhança da irmã de Alice, o teórico do Direito tem aqui que tomar a decisão de desconsiderar o mundo exterior e concentrar-se apenas no texto escrito. Durante a leitura (do texto normativo, do livro sem figuras), é preciso considerar que a única realidade é aquela do

⁹ As premissas modernas implícitas aqui são descritas e discutidas por Touraine em Crítica da Modernidade (2007).

texto normativo em exame e que a única natureza é aquela criada pelo discurso. Toda a realidade ao redor – valores, interesses, preferências, assim como árvores, animais ou margaridas – constitui para essa perspectiva uma fonte potencial de distração e precisa, portanto, ser ignorada. A leitura séria requer método.

Para Alice, por outro lado, essa realidade é uma atração poderosa, muito mais forte, como já se mencionou, do que o livro que a irmã tem em mãos. Ela contempla o mundo despreocupadamente, preguiçosa demais para pautar pelos procedimentos meticulosos necessários à observação científica dos fenômenos. Estendida no gramado, sob o sol quente, Alice não dispõe nem de teoria, nem de método para analisar a vida.

Se ela dispusesse de ambos, e se tivesse, portanto, sido capaz de pensar segundo a rigorosa lógica vitoriana, Alice provavelmente teria se dado conta de que deveria ser impossível aos coelhos estarem atrasados, uma vez que seu tempo é governado por suas necessidades biológicas, não pelo relógio-de-ponto do capitalismo industrial.¹⁰ Entretanto, pensar logicamente e com método é exatamente aquilo que essa criança é incapaz de fazer.

Por esse motivo, o absurdo do incidente, que deixaria perplexa uma mente mais bem formada, em nada lhe incomoda porque, nesse momento, ela ainda não está preocupada (como estará, mais adiante) em julgar aquilo que ocorre em termos de dever ser/ser. Com sua capacidade de raciocínio bastante prejudicada, ela está pronta a aceitar possibilidades que, em outras circunstâncias, negaria peremptoriamente. E é essa condição que lhe permitirá descobrir um mundo novo, bizarro e fascinante que guarda, contudo, uma perturbadora semelhança com sua Inglaterra natal.

A precariedade de sua capacidade de julgamento racional aparece também na inconsequência com que ela se atira para dentro da toca do coelho, “sem nem pensar de que jeito conseguia sair depois” (CARROLL, 2009, p.14). Alice reage instintivamente, impulsionada por nada mais que sua curiosidade natural. Suas emoções impedem que ele paute suas ações por aquilo que sabe *dever fazer*. Nenhuma garota vitoriana iria, em sã consciência, meter-se em qualquer situação ou fazer qualquer coisa sem antes considerar

¹⁰ TOURAIN, op. cit., sobretudo o capítulo 1, secção e.

os riscos. Certamente nenhuma delas iria se jogar de cabeça no desconhecido.

¹¹ A curiosidade certamente não é uma razão aceitável para a ação em uma sociedade que ensina às meninas que esse é um grave defeito de caráter, conforme se vê claramente de um livro de etiqueta para meninas (*O Amigo das Jovens*) publicado em 1853:

[Contra] um outro tipo de calamidade, escreveu um autor antigo: “Por ser o primeiro dos males, fonte de calamidades, começo do sofrimento, evita, ó filha de Eva, o charme feiticeiro da curiosidade. Não busques saber o que não te convém; não cobices o conhecimento proibido, pois mais feliz é aquela que sabe pouco do que aquela que sabe demais”. (ANONYMOUS, 1853)¹²

Tendo decidido agir sem levar em conta a sabedoria convencional, Alice logo se desconecta da realidade anterior – que, literalmente, some sob seus pés – e despenca no abismo para se ver privada, por um instante, de todos os pontos de referência.

2. Morcegos comem gatos?: a coerência interna dos sistemas

Em sua narrativa da longa, lenta queda de Alice no interior do poço, Carroll lista cuidadosamente os objetos que ela vai deixando para trás: “*olhou para as paredes do poço, e reparou que estavam forradas de guarda-louças e estantes de livros; aqui e ali, viu mapas e figuras pendurados em pregos*”. (CARROLL, 2009, p. 14) Longe de ser uma enumeração aleatória de objetos aparentemente fortuitos, o rol traz elementos que são cruciais para a dinâmica geral do romance e para sua crítica de algumas premissas centrais cuidadosamente para a racionalidade Moderna, que Kelsen irá incorporar a seu estilo de positivismo.

¹¹ Os estereótipos sobre a educação das meninas na época vitoriana, em que se baseia essa afirmação, são discutidos em *Dayly Life in Victorian England* (MITCHEL, 2008).

¹² Tradução livre do autor de: *Of another kind of calamity, an old writer has said, 'As the first of the evils, as the source of calamity, as the beginning of pain, avoid, O daughter of Eve, the bewitching charm of curiosity. Seek not know what is improper for thee; thirst not after prohibited knowledge; far happier is she who but knoweth a little, than she who is acquainted with too much'.*

Os mapas, por exemplo, são a quintessência da *representação*, “aquilo que faz presente, *em certo* sentido, algo que não está presente literalmente ou de fato”. (PITKIN, 1967, p. 9) ¹³ Por meio da linguagem cartográfica, eles engenhosamente reduzem uma ampla variedade de espaços naturais a um conjunto definido de linhas e pontos: toda a geografia da Europa pode ser descrita em uma única folha de papel. Essa tradução da realidade em objeto convencional não é, evidentemente, um fútil exercício de estilo. Os mapas são desenhados para realizar a tarefa específica de dar informações sobre territórios e ajudar as pessoas a se orientarem. Eles permitem que as pessoas possam, por assim dizer, observar o mundo à distância, de modo a poder decidir sobre o caminho mais adequado para se chegar ao destino desejado.

É exatamente por causa da natureza utilitária dos mapas que eles, a despeito de sua fascinante engenhosidade, podem se tornar absolutamente inúteis ainda mesmo quando mantendo intacta sua coerência interna. A demanda não declarada que eles fazem ao usuário é a de que este só os aplique à realidades que lhes deram origem e que buscam representar. Se alguém fosse tolo o bastante para buscar orientar-se em São Paulo servindo-se de um mapa que descreve com grande precisão o sistema viário de Londres, ver-se-ia completamente incapaz de saber sua localização presente e de decidir sua localização futura. Os mapas são produtos de construções mentais intrinsecamente ligados à realidade de que derivam.

Carroll parece, assim, estar sugerindo que Alice precisa abandonar suas representações tradicionais de mundo como pré-condição para adentrar o País das Maravilhas e para viver, em plenitude, suas aventuras. O título da obra nos é tão familiar que facilmente nos esquecemos de quão importantes são as noções que se inscrevem na palavra *maravilha*. O uso quotidiano contemporâneo também contribui para apagar muito de seu sentido original. Seu primeiro sentido, de fato, é o de ser “*aquilo que desperta grande admiração ou assombro*”, “*prodígio*”, como utilizado, por exemplo, em *sete maravilhas do mundo* (sete lugares que nos causam admiração) e *lâmpada maravilhosa de Aladim* (um aparato que produz coisas prodigiosas). O *País das*

¹³ Tradução livre do autor de: “the making present in some sense of something that is not present literally or in fact.”.

Maravilhas é, assim, o lugar em que desaparece aquilo que é habitual, em que os mapas tradicionais subitamente deixam de fazer sentido, e aparece o *maravilhoso*, aquilo que desafia nosso modo de entender o mundo.

No cerne da tensão narrativa que atravessa o romance está a crença empedernida de Alice de que as regras que ela aprendeu em seu país de origem (*Eng-land*) devem, *ipso facto*, fazer sentido e valer no País das Maravilhas (*Wonder-land*) e em qualquer outra parte do mundo. As práticas coloniais da Inglaterra vitoriana sugerem que a menina não estava sozinha em sua crença inabalável na universalidade de sua cultura, como nos é humoristicamente lembrado pelo ditado, bastante popular na Índia, que afirma que “só cachorros loucos e ingleses andam sob o sol do meio-dia”.¹⁴

É possível sustentar que tal crença esteja ligada à noção Moderna do valor universal da verdade, que implica que a validade de qualquer proposição deve ser atestada por paradigmas supra culturais, uma vez que seu acerto não pode depender de elementos idiossincráticos. A ciência Moderna se define pela capacidade de descobrir e descrever leis universais que existem e afetam nossa vida independentemente do que pensemos dela. Esse modelo, que separa rigorosamente *fato* de *opinião*, impactou profundamente a própria forma como entendemos o que seja a ciência. É um modelo que, embora baseado na observação de fenômenos individuais, objetiva transcendê-los e explicá-los por meio da formulação de uma lei universal. A teoria sublima a experiência individual, despe-a de seus irrepetíveis traços de singularidade para transformá-la em lei válida para todos, em qualquer lugar. Essa lei universal, uma vez estabelecida, funciona como um paradigma, um mapa, para entender a realidade e agir sobre ela.¹⁵

Não surpreende, assim, que Kelsen dê tanta ênfase ao fato de que sua teoria só possa fazer sentido se for lida como uma descrição do Direito como entidade abstrata, não como discussão de qualquer sistema jurídico realmente existente no mundo:

¹⁴ Essa e outras facetas do *ethos* do colonialismo inglês são analisadas em HOBSBAWN, 2009, sobretudo capítulos 3 e 14.

¹⁵ As questões do paradigma da Ciência Moderna tem por referência aqui a discussão clássica que se encontra em *A estrutura das revoluções científicas*, de Thomas Khun (2010).

A Teoria Pura do Direito é uma teoria do Direito positivo – do Direito positivo em geral, não de uma ordem jurídica especial. É teoria geral do Direito, não interpretação de particulares normas jurídicas, nacionais ou internacionais. Contudo, fornece uma teoria da interpretação. (KELSEN, 2009, p. 1)

Kelsen nos oferece um mapa que, embora sem representar nenhum sistema em particular, pode nos ajudar a entender todos eles e qualquer um deles. Segue daí que a teoria não pode ser impugnada por alegações sobre o funcionamento de sistemas jurídicos reais. As coisas como acontecem no dia-a-dia não entram no escopo de sua teoria, como ele judiciosamente esclarece:

Como teoria, quer única e exclusivamente conhecer o seu próprio objeto. Procura responder a esta questão: o que é e como é o Direito? Mas já não lhe importa a questão de saber como deve ser o Direito, ou como deve ele ser feito. É ciência jurídica e não política do Direito. (KELSEN, 2009, p. 1)

A premissa é a de que o Direito *seja* ou *exista* como objeto teorizável para além e independentemente de qualquer de suas realizações no mundo concreto. O impacto que os sistemas jurídicos reais têm na vida das pessoas é irrelevante para a teoria assim engendrada. Kelsen está interessado em examinar o Direito de um ponto de vista científico (Moderno). Essa é uma tarefa delicada, que só pode ser adequadamente compreendida se seu objeto for entendido em sua pureza ideal, isto é, sem estar contaminado por qualquer elemento que não seja *jurídico*. (BOBBIO, 1999) Esta opção metodológica é uma das principais contribuições que a obra pretende trazer:

Quando a si própria se designa como “pura” teoria do Direito, isto significa que ela se propõe garantir um conhecimento apenas dirigido ao Direito e excluir deste tudo quanto não pertença ao seu objeto, tudo quanto não se possa, rigorosamente, determinar como Direito. Quer isto dizer que ela pretende libertar a ciência jurídica de todos os elementos que lhe são estranhos. Esse é o seu princípio metodológico fundamental. (KELSEN, 2009, p.1)

Uma advertência, entretanto, se faz necessária aqui: em nenhum lugar Kelsen sustenta que os males e injustiças potencialmente derivados de sistemas jurídicos concretos são ou deveriam ser indiferentes para o *teórico* ou *acadêmico*. (DIMOULIS, 2006) Pelo contrário: é razoável supor que o

formidável esforço intelectual de Kelsen para entender o Direito em sua pureza derive justamente de um desejo real de aprimorar a qualidade de suas versões impuras que existem no mundo real. Mas, fossem quais fossem suas intenções ao escrever a obra, permanece o fato de que sua luta por isolar seu objeto, por arrancá-lo da inevitável barafunda do quotidiano, é o preço a pagar para garantir o caráter científico de sua reflexão.

Ao longo de *Alice no País das Maravilhas*, Carroll apresenta essa crença na separação nítida entre ciência e vida, teoria e política, como sendo pelo menos tola, possivelmente perigosa. Ele mesmo um matemático extraordinário, Carroll não teria qualquer razão, portanto, para nutrir preconceitos contra o pensamento abstrato, nem motivos para minimizar a importância do rigor científico. Mas, apesar dessa familiaridade com as regras rigorosas do pensamento científico – talvez mesmo, por causa dessa familiaridade – Carroll faz de seu romance um libelo poderoso contra os perigos de um certo tipo de autismo metodológico na ciência Moderna.¹⁶

Enquanto segue em sua queda em direção ao fundo do poço, Alice se lembra perfeitamente bem das categorias abstratas que aprendeu na escola. Se ela está em apuros, certamente não é por falta de conceitos respeitáveis:

Caindo, caindo, caindo. A queda não terminaria nunca? “Quantos quilômetros será que já cai até agora? ” disse em voz alta. “Devo estar chegando perto do centro da Terra. Deixe-me ver: isso seria a uns seis mil e quinhentos quilômetros de profundidade, acho...” [...] “...sim, a distância certa é mais ou menos essa... mas, além disso, para que a Latitude ou Longitude será que estou indo?” (Alice não tinha a menor ideia do que fosse Latitude, nem do que fosse Longitude, mas lhe pareciam palavras imponentes para se dizer). (CARROLL, 2009, p. 15)

É inegável que os conceitos teóricos de latitude e longitude sejam instrumentos extremamente úteis para conceptualizar o espaço e nos localizarmos. Da mesma forma, é potencialmente muito relevante, por uma miríade de razões, conhecer a distância entre a crosta e o centro da Terra. O humor nessa passagem não surge de equívocos nos conceitos em si, mas em sua absoluta incapacidade para ajudar a enfrentar uma dificuldade da vida real.

¹⁶ TOURAIN, 2007, sobretudo capítulo 2, secção b.

Conceitos podem ser absolutamente consistentes em seus próprios termos e, ainda assim, serem completamente absurdos em sua aplicação a realidades diferentes. Caindo no poço escuro, Alice crê ainda que é valioso repetir, mais uma vez, as certezas que a Inglaterra vitoriana lhe ensinou, mesmo que tais certezas se mostrem pateticamente inúteis para dar conta de sua realidade presente.

Divertimo-nos com a confiança infantil de Alice de que as lições que aprendeu na escola possam ser imediatamente aplicadas a qualquer situação possível. Ela tem certeza de que a lógica interna que adquiriu ao longo de sua educação – seus mapas mentais – irá sobreviver intacta quando transportada para um contexto radicalmente novo. À medida que a aventura avança, ela vai se tornando menos segura daquilo que sabe (o sentimento de incerteza que se apossa de quem se vê diante da *maravilha* aos poucos começa a se fazer notar) e mais aberta à possibilidade de que a crença na utilidade automática de conceitos puros, não-contaminados pela realidade, possa ser um tipo peculiar de loucura.

Um segundo exemplo desse hiato entre a lógica interna de um sistema conceitual e sua capacidade de gerar respostas sensatas às demandas do mundo exterior surge um pouco depois, quando Alice, ainda caindo (*a queda não terminaria nunca?*), conversa consigo mesma para passar o tempo. Sentindo falta da companhia de sua querida Diná, a garota começa a imaginar o que o bichano iria comer se estivesse ali com ela e indaga-se se seria possível alimentar os gatos com morcegos:

Dinah, minha querida! Queria que você estivesse aqui em baixo comigo! Pena que não haja nenhum camundongo no ar, mas você poderia apanhar um morcego, é muito parecido com camundongo. “Mas será que gatos comem morcegos?” E aqui Alice começou a ficar com muito sono, e continuou a dizer para si mesma, como num sonho: “Gatos comem morcegos? Gatos comem morcegos?” e às vezes “Morcegos comem gatos?”, pois, como não sabia responder a nenhuma das perguntas, o jeito como as fazia não tinha muita importância. (CARROLL, 2009, p. 16)

Sintaticamente, ambas as orações (*Gatos comem morcegos?*; *Morcegos comem gatos?*) estão corretas. Sujeito, verbo e objeto estão em

perfeita concordância segundo os ditames da norma culta. Semanticamente, entretanto, há uma clara diferença entre elas (o que torna a passagem humorística): a experiência da vida real faz da primeira oração a expressão de uma dúvida possível e razoável. No mundo real, mamíferos maiores frequentemente se alimentam de animais menores (conforme bem sabe Alice, que já observou Diná caçando camundongos). Assim, a primeira pergunta fornece um exemplo da forma como Alice prudentemente considera se sua experiência passada pode ser generalizada ou expandida para um novo contexto.

A segunda pergunta, entretanto, afronta o senso comum e a simplicidade das observações quotidianas. Embora os morcegos possam algumas vezes sugar o sangue de animais, mesmo dos maiores, eles não os devoram completamente (como a oração implica). Equivalência sintática não significa identidade semântica. Ao fazer com que Alice considere essa diferença irrelevante, Carroll satiriza a confiança da consistência formal da primeira oração como garantia de que ela represente um modo sensato de falar sobre o mundo. Separada de suas conexões referenciais com eventos externos, a língua pode se tornar um jogo autocontido, virtuosístico, sem nenhuma relevância prática (*como [Alice] não sabia responder a nenhuma das perguntas, o jeito como as fazia não tinha muita importância*).

Ao longo de todo o romance, Carroll critica o fascínio pela solidez interna dos modelos teóricos. Sua sátira parece sugerir que um sistema possa ser perfeitamente racional ou lógico quando olhado por dentro e absolutamente irracional ou ilógico quando visto sob o ponto de vista de sua aplicação prática. A lógica interna nos sistemas puros não os justifica automaticamente, nem faz deles necessariamente um bom paradigma para decidir o que fazer no mundo real.

Há inúmeras outras passagens que poderiam ser empregadas para ilustrar a desconfiança de Carroll quanto à utilidade de manter em compartimentos separados teoria e vida, mapa e território. Mas esse não é o único aspecto de sua crítica. Ele irá dizer, ainda, que abraçar esse tipo de crença ou articular esse tipo de discurso que advoga a nítida separação entre os dois campos não é apenas enganador e tolo. Carroll irá denunciar tal

perspectiva como uma ilusão que, em última instância, serve aos interesses daqueles que estão no poder.

3. Cortem-lhes as cabeças: sistemas perfeitos e perpetuação do poder

Virtualmente todos os capítulos em *Alice no País das Maravilhas* envolvem um hiato cômico entre regras e seu funcionamento, entre a lógica interna das normas e a insanidade de sua aplicação no mundo exterior. Desde a abertura (*Pela toca do coelho; A lagoa de lágrimas*), que nos conta a chegada da menina a uma nova realidade, o romance avança por meio da mesma estratégia de mostrar uma Alice perplexa tentando encontrar sentido em um mundo em que os habitantes, aparentemente sem qualquer motivo razoável, esforçam-se por seguir escrupulosamente regras que lhes causarão enorme angústia e desconforto.

Em *Uma corrida em comitê* e *Uma história cumprida*, Alice participa de uma corrida frenética em que nem o propósito, nem as inúmeras regras parecem ter qualquer sentido (“O que é uma corrida em comitê?”, perguntou Alice... “Ora”, disse Dodô, “a melhor maneira de explicar é fazer.”). (CARROLL, 2009, p. 35) A menina poderia ter concordado que correr em círculos para secar as roupas do corpo pudesse (talvez) fazer algum sentido, mas fica perplexa pela forma com que essa possibilidade de ação é transformada em atividade regulada, que deve forçosamente ter vencedores e prêmios. A seriedade com que os contendores se dedicam ao jogo faz com que eles esqueçam o porquê de terem decidido dele participar, em primeiro lugar, e cria uma separação entre correr e competir em que o segundo termo assume mais importância que o primeiro. Uma vez que o objetivo (esquecido) é secar-se, Alice fica atônita diante da importância que os animais atribuem a essa competição meticulosamente regrada e, em última análise, absurda (Alice achou tudo aquilo um absurdo, mas todos pareciam tão sérios que não ousou a rir). (CARROLL, 2009, p. 38)

Em *Bill paga o pato*, os comandos do pomposo Coelho desconsideram, primeiro, a realidade patente que qualquer pessoa pode constatar para, depois, tentar fazer os eventos novos se conformarem à ordem antiga:

Agora me diga, Pat. Que é aquilo na janela? ” “Com certeza é um braço, voss’ exceléncia! ” (Pronunciava brass). “Que braço, seu pateta! Quem já viu braço daquele tamanho? Como! Ocupa a janela inteira!

“Com certeza enche, voss’ exceléncia; mas não deixa de ser um braço. ” “Bem, seja como for, ele não tem nada que fazer ali. Vá e suma com ele! ” (CARROLL, 2009, p. 38)

Voss’ exceléncia não vê nenhuma incongruência em dar ordens para regular uma situação que obviamente não consegue entender. Como um soldado da Rainha, sua obrigação é a de garantir que o *dever-ser* seja respeitado, não a de compreender as idiossincrasias do que é. A solenidade institucional, a consciência de sua própria importância e a autoconfiança acrítica que marcam as ordens desse agente da Coroa não impedem que vejamos a realidade dura de sua absoluta impotência (*Alice sabia que era o Coelho à sua procura, e tremeu até fazer a casa sacudir, completamente esquecida de que agora era umas mil vezes maior do que o Coelho e não tinha razão alguma para temê-lo*). (CARROLL, 2009, p. 47)

O conjunto do aparato de instituições que obrigam a seguir as incontáveis normas do país mantém a todos amedrontados e permite a manutenção, de outro modo impensável, da abissalmente desigual estrutura de poder no País das Maravilhas.

Em *Conselho de uma Lagarta*, as regras poéticas (ritmo, rima, estrutura) que governam a construção das moralizantes (*Como pode a abelhinha atarefada e Está velho, Pai William*) são rigorosamente preservadas ao mesmo tempo que seu conteúdo judicioso é transformado em *non-sense* ácido. Em *Porco e Pimenta*, as normas sociais que regem a família tradicional e a educação de crianças não são minimamente afetadas pelo fato de o bebê ser, na verdade, um leitãozinho.

Um chá maluco, talvez o capítulo mais celebrado do livro, é também um dos que mais claramente mostra o absurdo que pode emergir do descompasso entre normas e realidade. Não são apenas as regras de etiqueta,

tão importantes na Inglaterra vitoriana, que surgem como estapafúrdias. A paródia de conversação educada à mesa atende pontualmente às regras da gramática (conforme já se indicou) mas não faz sentido algum: *Alice ficou terrivelmente espantada. A observação do Chapeleiro lhe parecia não fazer nenhum tipo de sentido, embora, sem dúvida, os dois estivessem falando a mesma língua.* (CARROLL, 2009, p. 84) Regras gramaticais por si só não garantem a comunicação de sentido, que é a função social da linguagem.

O campo de croqué da Rainha começa com uma deliciosa crítica da separação *dever ser/ser* e da forma como, no País das Maravilhas, até mesmo a Natureza tem que se conformar às expectativas e desejos dos poderosos: “Poderiam me dizer”, perguntou Alice, um pouco tímida, “por que estão pintando essas rosas?”

O Cinco e o Sete nada responderam [as cartas de baralho que são os soldados no País das Maravilhas], mas olharam para o Dois. Este começou, falando baixo: “Ora, o fato, Senhorita, é que aqui devia ter sido plantada uma roseira de rosas **vermelhas**, e plantamos uma de rosas brancas por engano; se a Rainha descobrir, todos nós teremos nossas cabeças cortadas.” (CARROLL, 2009, p. 93)

A procissão solene na cena subsequente a esse diálogo e as bizarras condições para o jogo de croqué reforçam a conexão sutil que Carroll estabelece entre o absurdo das normas e o poder. As regras puras do croqué fariam sentido em um campo de jogo em que as bolas não fossem porcos-espinhos e os bastões, flamingos. No País das Maravilhas, entretanto, elas permanecem inalteradas e válidas mesmo diante das circunstâncias mais extraordinariamente diversas. Todos jogam *como se* não houvesse incongruência entre regras e vida, *como se* aquele fosse um jogo absolutamente comum.

A história da Tartaruga Falsa e *A Quadrilha da Lagosta* brincam novamente com a possibilidade de orações gramaticalmente perfeitas e gêneros discursivos adequados se tornarem veículo para fazer com que ideias absurdas pareçam sensatas: “É a pura verdade”, disse a Duquesa, “flamingos e mostarda picam. E a moral disso é... ‘Aves da mesma plumagem voam juntas’.” (*A história da Tartaruga Falsa*). (CARROLL, 2009, p. 106) Não obstante, à

medida que o romance vai chegando ao fim e Alice se aproxima de despertar de seu sonho, ela começa lentamente a se dar conta do quanto de opressão se esconde nessa loucura aparentemente inocente (e em sua vida quotidiana na Inglaterra vitoriana): *“Como as criaturas dão ordens à gente e nos fazem decorar lições! ” pensou Alice. “É como se eu estivesse na escola neste momento.”* – *A Quadrilha da Lagosta*. (CARROLL, 2009, p. 122)

O livro termina com o memorável julgamento de Alice, em que normas processuais rígidas e complexas, bem como ritos judiciais elaborados não apenas não impedem mas, fomentam, uma completa insanidade. Em *Quem roubou as tortas?* o labirinto de regras que constitui a lógica demencial das normas processuais no País das Maravilhas sugere que é possível que nos tornemos tão fascinados pela pompa do Direito que chegemos mesmo a esquecer quem somos em nossa vida comum (*“Estão [os doze jurados] escrevendo seus nomes”, o Grifo sussurrou em resposta, “por medo de esquecê-los antes do fim do julgamento”*). (CARROLL, 2009, p. 128)

A tensão entre *quem você é* e *quem você é para o Direito*, isto é, entre subjetividade psicológica e subjetividade jurídica se complica ainda mais pela tensão entre o sentido de nossas ações na vida quotidiana e o sentido jurídico dessas ações. Se Alice sabe ou não alguma coisa a respeito do roubo das tortas (vale dizer, sua capacidade de informar sobre eventos que ocorrem no mundo exterior) é absolutamente irrelevante para a estranha lógica interna que estrutura o julgamento. A importância relativa dos depoimentos depende da obscura racionalidade que informa as regras processuais:

“O que você sabe sobre este caso? ” perguntou o Rei a Alice. “Nada”, respondeu Alice. “Absolutamente nada? ” insistiu o Rei. “Absolutamente nada”, confirmou Alice. “Isto é muito importante”, disse o Rei, voltando-se para os jurados. Eles mal estavam começando a escrever isso em suas lousas quando o Coelho Branco interrompeu: “Desimportante, Vossa Majestade quer dizer, é claro”, disse em tom muito respeitoso, mas franzindo o cenho e fazendo caretas para ele enquanto falava. “Desimportante, é claro, eu quis dizer”, o rei apressou-se a dizer, e continuou para si mesmo, mais baixo, “importante... desimportante... importante...”, como se estivesse experimentado para ver qual das palavras soava melhor. (CARROLL, 2009, p. 139-140)

O valor da afirmação (importante/desimportante) depende, em última instância, da estrutura interpretativa geral a partir da qual ela é percebida – mas essa conexão crucial não é percebida com clareza pelos atores no processo.¹⁷ A incapacidade de Alice em questionar o *porquê* de as normas existirem resulta em sua conclusão de que é irrelevante discutir *qual* norma é aplicada ou qual decisão é tomada: *Alguns membros do júri anotaram “importante”, e alguns, “desimportante”. Alice pôde ver isso, pois estava perto o bastante para espiar suas lousas. “Mas isso não tem o menor propósito”, refletiu.* (CARROLL, 2009, p. 140) Ela consegue ver o sistema jurídico funcionando, mas é incapaz de compreender o propósito a que ele serve. Em poucos instantes, ela despertará.

A complexidade do sistema autocontido que emerge do julgamento e a perturbadora ironia de seu descompasso com a vida fazem do último capítulo um fecho perfeito para o romance. Vermos o soberano decidindo sobre o que é ou não importante com base no quanto lhe agrada o som de cada uma dessas palavras é cômico porque esse critério está em óbvia oposição à pretensão de racionalidade que subjaz aos interrogatórios e depoimentos. Lógica processual e função processual estão em flagrante antagonismo, mas a autoridade que faz valer as normas não parece ver nisto um problema. Servindo como sumário do tipo peculiar de loucura que Carroll denuncia em sua narrativa, o procedimento judicial no País das Maravilhas é absolutamente infenso e alheio à realidade factual. A gramática interna do julgamento é uma realidade autossustentada e auto justificada.

A epifania de Alice – e o libertador despertar que se segue – ocorre quando ela se dá conta de que toda a estrutura de poder no País das Maravilhas está baseada em não mais que “*um baralho de cartas*”. (CARROLL, 2009, p. 145) Alice sabe que o valor de cada carta no maço depende do tipo de jogo que se está praticando. Uma carta valiosa em determinado jogo, em outro pode ter valor mínimo, ou mesmo ser um problema: estabelecer a diferença entre valioso/não-valioso, relevante/irrelevante, legal/illegal decorre da decisão política sobre que jogo jogar. Se, ao contrário do que é suposto pela

¹⁷ É possível sugerir que essa questão esteja ligada ao problema dos princípios no positivismo. Para uma boa discussão, ver DIMOULIS, Dimitri; LUNARDI, Soraya, *Perspectiva Positivista. Reflexões em torno de Hans Kelsen*. São Paulo: Forense, 2013, pp. 213-231.

teoria do véu de ignorância de Rawls, essa decisão é tomada por alguém que já sabe as cartas que cada jogador recebeu, é bem possível que aquele que escolhe o tipo de jogo seja também aquele que o vence. Isto pareceria dolorosamente claro na Inglaterra vitoriana.¹⁸

É sempre possível, entretanto, optar-se por analisar o jogo exclusivamente a partir do ponto de vista da lógica interna de suas regras, suspendendo provisoriamente, por assim dizer, qualquer preocupação com as razões pelas quais as pessoas desejariam jogar essa variedade de jogo e não outra. Para a racionalidade Moderna, esta seria na verdade uma atitude necessária para se atingir o conhecimento científico do *jogo em si mesmo*, sem estar contaminado pela gama de *elementos estranhos* (para usarmos a expressão de Kelsen) que gravitam ao redor do jogo (perfis dos jogadores, suas intenções, desejos, meios, limitações etc.). A possibilidade da análise científica do jogo implica, nessa leitura, que se resista à tentação de considerar qualquer valor ou elemento que não derive necessariamente das premissas do próprio sistema. (TOURAIN, 2007)

A *teoria pura* de Kelsen assume e solicita a possibilidade de um objeto puro dessa natureza. Não se trata apenas de insular sua perspectiva teórica das idiossincrasias de sistemas jurídicos específicos: seu objeto deve, também, estar livre de tudo *que não seja Direito*. Essa perspectiva, entretanto, faz a neutralidade científica do sistema depender da crença de que se definir *aquilo que o Direito é*, de fato, é uma tarefa axiologicamente neutra. A não ser assim, isto é, se tivéssemos que admitir que limites culturais impactam a definição do objeto, então seria difícil sustentar que se pudesse estar discutindo *aquilo que o Direito é, em si mesmo*, porque qualquer definição traria consigo a perspectiva da cultura da qual emerge. (DIMOULIS, 2006)

Em compasso com a concepção Moderna de ciência, as escolhas ideológicas, carregadas de valor, intrínsecas à definição dos limites do Direito devem ser apresentadas como neutras, como consequência necessária do correto funcionamento da Razão. As exclusões ou ocultamentos que essa escolha metodológica supõe são, dessa forma, pré-condição para o estudo

¹⁸ A esse respeito, ver LOVETT, Frank. Rawls's 'A Theory of Justice': A Reader's Guide. New York: Bloomsbury Academic, 2011, sobretudo o capítulo 4.

científico (Moderno) do Direito. Particularmente importantes entre as exclusões necessárias à criação de uma teoria jurídica neutra são as que afetam a natureza e a história (na forma de jurisprudência). (BOBBIO, 1999)

A ideia de que as normas jurídicas devam, de alguma forma, conformar-se com um suposto *Direito natural* parece compreensivelmente equivocada para o positivismo, pelo menos como base confiável sobre a qual se construir um entendimento científico do Direito. (DIMOULIS, 2006) Séculos de debates sobre o jusnaturalismo geraram mais dúvidas que consensos. A cacofonia de argumentos nessa área – que tipo de comando, se é que há algum, tem suas raízes na ordem natural? Que noção de Natureza vai implícita na ideia de ordem natural? – é, possivelmente, parte do problema que Kelsen busca solucionar com sua teoria pura. Crenças sobre o modo como o mundo funciona *naturalmente*, isto é, aquele conjunto de crenças profundas compartilhadas que Charles Taylor (2004) denomina *imaginário social*, não têm lugar em uma teoria pura que procura resistir à moralidade implícita que informa tal imaginário.

Também à História se nega entrada no modelo teórico de Kelsen, pelo menos no que diz respeito ao peso que a consolidação de práticas concretas e costumes carregam dentro de sistemas jurídicos específicos. A Teoria Pura não nega o tempo – uma vez que assume que a legislação deve preceder à adjudicação – mas rejeita a jurisprudência no sentido de uma força vinculante que resulta do modo como decisões individuais foram tomadas no passado. A jurisprudência tem suas raízes, forçosamente, na história de sistemas jurídicos particulares e esse tipo de singularidade individual é exatamente o que esse tipo de teoria busca superar.

A desconfiança na História e na Natureza como elementos sólidos sobre os quais basear a compreensão do Direito emana de uma série de crenças características da forma Moderna de pensamento: a ciência deve buscar ir além das ocorrências individuais dos eventos e formular leis universais; os valores culturais do observador não podem distorcer sua visão objetiva, isto é, sua observação isenta de um objeto pré-existente, etc.¹⁹

¹⁹ Em texto bastante conhecido, Boaventura de Souza Santos utiliza-se também de Alice para construir sua crítica da Modernidade. Ver SANTOS, Boaventura de Souza. Pela mão de Alice. O social e o político na transição pós-moderna. São Paulo: Cortez, 1997.

Correlata a esse ponto de vista é a crença na superioridade da ciência sobre outras formas de conhecimento, presentes nos textos de Auguste Comte, autor cuja importância para a consolidação desse tipo de perspectiva dificilmente poderia ser exagerada. Formas primitivas de descrever, compreender e lidar com o mundo (p.ex.: mágica) e mesmo sistemas mais evoluídos (p.ex.: religião) são menos capazes que a ciência de realizar essas tarefas. No campo jurídico, essa premissa irá se traduzir em uma clara separação entre Direito e Política. Tal separação irá desqualificar alguns tipos de discurso denominando-os como *ativismo* ou *opiniões*, não os validando como *razão* ou *fatos*. A moralidade do sistema é de ordem procedural, não substantiva. (TOURAIN, 2007)

Kelsen explica com muito cuidado a distinção entre Direito e Moral para evitar acusações de que ele acredite na inexistência de moralidade na vida comum. Ele faz questão de enfatizar sua crença na existência da moral e em sua importância para a vida social. Seu argumento, entretanto, é que ela não pode ser proveitosamente aplicada a uma teoria pura:

A tese, rejeitada pela Teoria Pura do Direito, mas muito espalhada na jurisprudência tradicional, de que o Direito, segundo sua própria essência, deve ser moral, de que uma ordem social imoral não é Direito, pressupõe, porém, uma Moral absoluta, isto é, uma Moral válida em todos os tempos e em toda a parte. De outro modo não poderia ela alcançar o seu fim de impor a uma ordem social um critério de medida firme, independentemente de circunstâncias de tempo e de lugar, sobre o que é direito (justo) e o que é injusto. (KELSEN, 2009, p. 78)

A percepção aguda de Kelsen tanto do relativismo moral, como de seus perigos, o leva a insular a ciência do Direito do sempre cambiante arranjo de valores conflitantes que dão forma à vida social. Esses valores são, em última análise, irrelevantes para se compreender o funcionamento interno do Direito como sistema abstrato. É desde esse ponto de vista que ele irá consistentemente enfrentar as dificuldades que surgem na interpretação e aplicação das leis.

Esta clivagem entre os campos apresenta muitas vantagens quando percebida de um ponto de vista Moderno. Ela permite identificar aspectos universais do *direito em si* porque pode pairar acima das diferenças, de

natureza cultural, entre sistemas jurídicos concretos. Ela também torna menos intratável a obrigação do cientista jurídico de manter a separação entre sujeito que observa/objeto observado, sem o que não se faz ciência. Os acadêmicos não ficarão tentados a trazer, para a análise dos sistemas, seus próprios preconceitos morais porque estarão observando seu objeto apenas em termos de seu funcionamento interno, não de seus impactos externos. À semelhança do oficial em *A Colônia Penal*, de Kafka, eles podem admirar a perfeição do mecanismo da máquina de execução sem ter que focar na sorte do executado.

A sátira de Carroll à visão de mundo prevalente na Inglaterra vitoriana centra exatamente nessa hierarquia implícita, que postula a ciência como um farol que deve iluminar e informar a vida social, uma vez que só ela (ao contrário da religião ou da política) está livre de interesses mesquinhos, mistificação e ignorância. Todos os sistemas no País das Maravilhas – inclusive o jurídico – podem ser descritos a partir de um ponto de vista interno, científico que esconde de vista a insanidade que eles representam em sua aplicação prática. Uma insanidade a serviço daqueles que têm o poder de decidir quais cabeças serão cortadas.

4. Importante, Desimportante

A sugestão de que uma obra literária escrita em 1865 possa ser lida como antecipação crítica de premissas filosóficas que estruturam um trabalho teórico escrito em 1934 solicita algumas explicações. Ela certamente não supõe que Charles Lutwidge Dodgson (Lewis Carroll) tivesse qualquer talento premonitório. *Alice no País das Maravilhas* funciona como uma crítica às crenças e costumes sociais prevalentes na Inglaterra para a qual Carroll escrevia. O trabalho de John Austin, contemporâneo de Carroll, é provavelmente a tradução mais clara dessas crenças para a teoria do Direito.²⁰ O insulamento cuidadoso com que Austin separa o jurídico de outras áreas em seu livro mais celebrado (significativamente intitulado *A Província da*

²⁰ Lewis nasceu no ano em que o principal trabalho de Austin foi publicado (1832). *Alice no País das Maravilhas* foi publicado seis anos após a morte de Austin.

Jurisprudência determinada) tem sido considerado, com justiça, um marco para o pensamento jurídico moderno e a base indispensável para as reflexões de Kelsen. A opção por contrastar *Alice no País das Maravilhas* com Kelsen, que escreve no século XX, e não com Austin, que o faz no século XIX pode parecer assim um anacronismo e precisa ser justificada.

Uma primeira razão para fazê-lo reside no fato de que a versão de Kelsen se sobrepõe à de Austin como o ponto de referência para a maior parte do debate contemporâneo centrando nessa linha de positivismo jurídico. De forma importante, a *Teoria Pura do Direito* parece rearticular, expandir e aperfeiçoar muitas das intuições de Austin. É assim à dicção kelseniana do argumento positivista, mais do que à de Austin, que os acadêmicos de hoje fazem referência. É possível sugerir, inclusive, que a relevância atual da *Província* está vinculada, ao menos em parte, à sua condição percebida de momento preparatório para a versão mais acabado da proposta positivista apresentada por Kelsen. (AUSTIN, 1995)

A opção por Kelsen deriva também de uma segunda razão, menos ligada às idiossincrasias da teoria jurídica. O fato de que as mesmas crenças que informavam o trabalho de Austin possam manter, quase um século depois, seu poder de convencimento como base do argumento de Kelsen é mais um testemunho da persistência de algumas das premissas básicas da Modernidade que Eric Hobsbawm identifica como “o longo século XIX”.

Tais premissas incluem a crença na Razão, conforme expressa na Ciência (entendida segundo o paradigma das ciências duras), como o meio por excelência para se obter o conhecimento objetivo necessário para organizar a vida social. Nem é preciso dizer que essas premissas foram duramente contestadas já no século XIX (sendo o Romantismo um dos exemplos mais claros dessa postura), mas elas se mantiveram hegemônicas, isto é, elas seguiram constituindo aquela moldura ideológica dominante cujos fundamentos, nos debates particulares, não precisam ser continuamente retomados e justificados. (EAGLETON, 1976)

A estratégia narrativa de *Alice no País das Maravilhas* faz amplo uso de uma das características dessa moldura ideológica, a saber, a divisão analítica entre a lógica interna e externa de sistemas. (SANTOS, 1997) A demanda

científica de que os objetos sejam individualizados, isto é, conceituados pela exclusão de qualquer traço ou elemento que não lhes seja essencial, para que possam ser adequadamente compreendidos (fundamental tanto para Austin, como para Kelsen) incorpora o tipo de essencialismo que se verá impiedosamente atacado ao longo do século XX e que transformará *o fim da metafísica* em novo candidato à condição de crença hegemonic²¹.

A alegoria literária de *Alice no País das Maravilhas* denuncia o caráter problemático de se separar a avaliação de sistemas individuais de seus contextos históricos concretos e de suas consequências. (SANTOS, 1997) *Uma Proposta Modesta*, de Swift (2008) já havia lançado mão da mesma técnica e sugere que um mal-estar mais profundo se havia instalado na Inglaterra vitoriana.

A literatura, como gênero não sujeito às demandas do rigor científico, tem liberdade e é capaz de misturar (como na vida real) os vários elementos que a teoria pura precisa manter separados. Por isso mesmo, ela é um instrumento valioso para observar as contradições em construtos ideológicos hegemonic^s que, por vezes, só muito mais tarde se manifestarão como problemáticos para o grande público. Pelo mesmo motivo, os trabalhos acadêmicos – gênero que deve respeitar a rígida lógica entre causa e consequência e os padrões de validação empírico-discursivo de teorias – frequentemente se estruturam reafirmando esses paradigmas centrais (mesmo quando questionam alguma de suas aplicações específicas, como aponta Khun). Eles estão, assim, habitualmente ancorados em crenças cujo valor de verdade foi estabelecido muito antes. Esse fato pode nos ajudar a entender o porquê de as premissas de Kelsen parecerem mais próximas daquelas satirizadas, no século XIX, em *Alice no País das Maravilhas* do que daquelas que surgem na *Kulturkritic* do século XX.

²¹ Para uma boa discussão desse tópico, ver *La Fine della Modernità* (VATTIMO, 1985).

Referências Bibliográficas

- ANÔNIMO. *The Young Lady's friend: a manual of practical advice and instruction to young females on their entering upon the duties of life after quitting school*. London: Parke and Son, 6th ed, 1853. Disponível em: <<https://archive.org/stream/youngladysfriend00farruoft#page/n3/mode/2up>>. Acesso em 20/10/2015.
- AUSTIN, John. *The Province of Jurisprudence Determined*. RUMBLE Jr, Wilfrid E. (editor). Cambridge: CUP, 1995.
- BOBBIO, Norberto. *El problema del positivismo jurídico*. 6^a. ed. Versión castellana Ernesto Garzón Valdés. México, D.F., : Distribuciones Fontamara, 1999.
- CARROLL, Lewis. *Alice in Wonderland*. GRAY, DONALD (editor). Norton Critical editions. New York: Norton, 2013.
- _____. *Aventuras de Alice no País das Maravilhas; Através do Espelho e o que Alice encontrou por lá*. Tradução Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., p.13, 2009.
- DIMOULIS, Dimitri. *Positivismo Jurídico*. Col. Professor Gilmar Mendes - Vol.2. São Paulo: Método, 2006.
- DIMOULIS, Dimitri; LUNARDI, Soraya, *Perspectiva Positivista. Reflexões em torno de Hans Kelsen*. São Paulo: Forense, 2013, pp. 213-231.
- DYHOUSE, Carol. *The role of women: from self-sacrifice to self-awareness in The Victorians*, Teanek: Holmes & Meier, 1978.
- FRANKLIN, Benjamin. *Autobiografia de Benjamin Franklin*. Tradução de Aydano Arruda. São Paulo: Ibrasa, 1963.

FOUCAULT, Michel. *History of sexuality*, vol. 1. New York: Random House, 1978

EAGLETON, Terry. *Marxism and Literary criticism*. Oakland: Methuen, 1976.

GAY, Peter. *The Bourgeois Experience*, 5 volumes. New York: Norton, 1984-1993.

GHIRARDI, José Garcez. *Important, Unimportant: A Critical Anticipation of the Assumptions of Legal Positivism in Alice in Wonderland*. FGV Direito SP Research Paper Series n. 103. São Paulo: FGV, 2014

HOBSBAWN, Eric. *A Era do Capital - 1848-1875*. São Paulo: Paz & Terra, 2009

HUGHES, Kathryn. Gender roles in the 19th century. In *Discovering Literature: Romantics and Victorians*. Disponível em <http://www.bl.uk/romantics-and-victorians/articles/gender-roles-in-the-19th-century#authorBlock1>.

KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. Tradução João Baptista Machado – 8^aed. – São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.

KHUN, Thomas S. *A estrutura das revoluções científicas*. São Paulo: Perspectiva, 10^a ed. 2010.

LOVETT, Frank. Rawls's 'A Theory of Justice': A Reader's Guide. New York: Bloomsbury Academic, 2011,

MITCHEL, Sally. *Daily Life in Victorian England*. 2a. ed. Santa Barbara: Greenwood, 2008.

OST, François. *Contar a Lei – As Fontes do Imaginário Jurídico*. Porto Alegre: Unisinos, 2005.

PITKIN, Hanna Fenichel. *The Concept of Representation*. Berkeley: University of California Press, 1967.

SANTOS, Boaventura de Souza. *Pela mão de Alice. O social e o político na transição pós-moderna*. São Paulo: Cortez, 1997.

SWIFT, Jonathan. (1729) *A Modest Proposal*: For preventing the children of poor people in Ireland, from being a burden on their parents or country, and for making them beneficial to the publick. Project Gutenberg, July 27, 2008 [EBook #1080]

TAYLOR, Charles. *Modern Social Imaginaries*. Durham: Duke University Press, 2004.

TOURAINE, Alain. Crítica da Modernidade. São Paulo: Piaget, 2007.

VATTIMO, Gianni. *La Fine della Modernità*. Milano: Garzanti, 1985.

WEST, H.R. *Mill's Utilitarianism: A Reader's Guide*. New York: Bloomsbury Academic, 2007.

WILSON, A.N. *The Victorians*. London: Arrow Books, 2003.

Sobre o autor:

José Garcez Ghirardi

Advogado formado pela Universidade de São Paulo (1985). É professor em tempo integral da DIREITO FGV/SP, atuando na Graduação e no Programa de Mestrado. É Coordenador do Observatório do Ensino do Direito da FGV Direito SP e Diretor da Associação Brasileira de Ensino do Direito – ABEDI. Foi membro da Comissão de Especialistas da Secretaria de Educação Superior do MEC para a área de Direito. Possui mestrado e doutorado pela Universidade de São Paulo e pós-doutorado pela UNICAMP-SP.

O autor é o único responsável pela redação do artigo.